



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 010/2013

EMULSÃO ASFÁLTICA.

AVILSON LAZZARIN - Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 28 de junho de 2013, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, para receber **documentação** e **propostas** para o objeto constante deste Edital.

1. - DO OBJETO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de até 104,68 (cento e quatro vírgula sessenta e oito) toneladas de emulsão asfáltica tipo **RM-1C** necessários à pavimentação de asfaltamento na Avenida Porto Alegre, neste Município.

2. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para a cobertura das despesas do presente Processo Licitatório serão utilizados recursos das seguintes dotações:

12 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1103 - Abertura, Pavimentação e Ampliação de Ruas Públicas
449051000 - Obras e Instalações (1775).

3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas regularmente cadastradas, com Certificado de Registro Cadastral em vigor, ou que até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas, venham a se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida (art. 22, § 2º, 8.666/93).

3.2 - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n. 01 - Documentação e n. 02 - Proposta. Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS
TOMADA DE PREÇO N. 010/2013
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS
TOMADA DE PREÇO N. 010/2013
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.3 - No envelope n. 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Maximiliano de Almeida e os documentos referidos nos itens 4.3.4 e 4.3.5, se vencidos após o cadastramento.

3.4 - No envelope n. 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta financeira, elaborada nos moldes estabelecido no item 5 deste Edital e, se o proponente for representado, instrumento de mandato com firma reconhecida, com poderes para todos os atos do procedimento licitatório.

3.5 Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **25 de junho de 2013** a documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal.

4. - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CADASTRAMENTO

4.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica

4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

4.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de cadastramento e julgamento de proposta.

4.2- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.2.5 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.6 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

4.3 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-financeira.

4.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do Licitante.

4.4 - O Licitante deverá firmar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não emprega menores de 16 anos, sob qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6 - Serão considerados cadastrados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

5. - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, assinada, datilografada ou manuscrita a tinta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda:

a)- Razão social, endereço completo, n. do CNPJ da proponente;

b) - Número deste processo licitatório;

c) - Preço unitário e preço total em algarismos e por extenso;

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação;

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas;

6. - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

6.3 - Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida no presente instrumento convocatório admitidas as exceções constantes na Lei Complementar 123/2006.

6.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes depois de julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.8 - - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

6.9 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 7** deste Edital.

6.10- Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

6.11- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

7. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - As propostas dos licitantes considerados habilitados, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO**.

7.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006 fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 - Para efeito do disposto no item 7.3, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

7.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 - O disposto no item 7.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 - Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem o preço máximo fixado no item 8.1 deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

8. - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1 - O valor máximo a ser pago pela tonelada de emulsão asfáltica é de R\$ 1.455,00.

8.2 - A licitante vencedora obriga-se a entregar o material licitado na sede da Secretaria Municipal de Obras ou no local da obra, conforme solicitação do Município de Maximiliano de Almeida.

9. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos objetos licitados será realizado após a liberação dos valores que trata o contrato de repasse nº 0370.706-48/2011, o qual se refere ao processo nº 2617.0370706-48/2011, e mediante a medição, fiscalização e aprovação do Setor de Engenharia do Município e do representante da Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma de execução da obra.

10. - DOS RECURSOS

10.1- Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

11.1- A licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato (minuta constante em anexo a este Edital) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Maximiliano de Almeida. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.2 - O Município de Maximiliano de Almeida poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

12. - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 180 (cento oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

13. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14. - DAS PENALIDADES

15.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

15.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

15.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.3.1 e 16.3.2 será o valor inicial do Contrato.

15.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Maximiliano de Almeida.



15. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pelo Departamento de Engenharia do Município de Maximiliano de Almeida, no horário de expediente que vigora das 7 às 13 horas, em turno único, na Av. José Bonifácio - 130, ou pelo telefone n. 54 3397 1166.

16.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

16.3 - A empresa contratada para prestação de mão-de-obra deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

16.4 - O Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

16.5 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

16.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

16.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Marcelino Ramos - RS.

17 - DOS ANEXOS AO EDITAL

17.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- D) MINUTA DO CONTRATO
- E) PROJETO TÉCNICO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Maximiliano de Almeida, 10 de junho de 2013.

AVILSON LAZZARIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013, Município de Maximiliano de Almeida - RS.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS.

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 010/2013, do Município de Maximiliano de Almeida - RS, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

ANEXO "C"

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2012

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. _____, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, Centro, nesta cidade de Maximiliano de Almeida - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. AVILSON LAZZARIN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n° _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo para a execução de forma indireta, pelo regime de empreitada integral, de obra de ampliação do centro administrativo municipal, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços n. 010/2013, e que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de até 104,68 (cento e quatro vírgula sessenta e oito) toneladas de emulsão asfáltica tipo **RMLC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto licitado na sede da Secretaria Municipal de Obras ou no local da obra, nas quantidades solicitadas pelo Município, em até 10 dias após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução/aquisição do material da obra que deu causa a este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento apresentado na proposta financeira vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos objetos licitados será realizado após a liberação dos valores que trata o contrato de repasse n° 0370.706-48/2011, o qual se refere ao processo n° 2617.0370706-48/2011, e mediante a medição, fiscalização e aprovação do Setor de Engenharia do Município e do representante da Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1103 - Abertura, Pavimentação e Ampliação de Ruas Públicas
4.4.9.0.51 - Obras e Instalações (1775).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

8.1.1. Entregar os serviços/materiais nas quantidades e condições dispostos no processo licitatório, quando solicitado pelo Município;

8.1.2. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

8.1.10. Independente da sede da Contratada, recolher o ISSQN devido ao Município de Maximiliano de Almeida, uma vez que a obra é efetuada na base territorial deste.

8.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo autorização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, bem como pelas disposições do Edital de Licitações TP 010/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Max. de Almeida - RS, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
